

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 4462/2017

A Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, que criou a medida Estágios Profissionais, prevê que a comparticipação financeira do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) às entidades promotoras nas despesas com os estagiários seja feita através da modalidade de custos unitários, nos termos a definir por despacho.

A referida Portaria prevê a comparticipação dos custos com a bolsa, refeição, seguro de acidentes de trabalho e transporte, este último, aplicável aos estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa e toxicodependentes em processo de recuperação.

No âmbito da medida Estágios Profissionais, como na generalidade dos programas e medidas ativas de emprego executados pelo IEFP, I. P. o indexante dos apoios sociais (IAS) constitui-se como referencial dos apoios financeiros a conceder, cujo valor a partir de 1 de janeiro de 2017 foi fixado em € 421,32, pela Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro.

Na mesma linha, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, estabeleceu a atualização faseada do subsídio de refeição para os trabalhadores em funções públicas, fixando-o em € 4,52, a partir de 1 de janeiro, e em € 4,77, a partir de 1 de agosto.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por estágio no âmbito da medida Estágios Profissionais, prevista no artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, adiante designada Portaria, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários.

2 — Os custos unitários são calculados, por mês e por estágio, com base nos seguintes valores:

- Bolsa mensal, valor previsto nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da referida Portaria;
- Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa e toxicodependentes em processo de recuperação;
- Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

3 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Portaria, nos termos das tabelas em anexo que fazem parte integrante do presente despacho:

- Estágios sem majoração (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Portaria) — Anexo I;
- Estágios com majoração [alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria] — Anexo II.

4 — O financiamento pelo IEFP, I. P. dos custos previstos no ponto 2. tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria.

5 — A comparticipação do IEFP, I. P. cessa, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria.

6 — O IEFP, I. P. regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril.

2 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

Estágios sem majoração

(n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Portaria)

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01
2 ou inferior	€ 445,12	€ 450,33	€ 381,92	€ 387,13
3	€ 512,53	€ 517,74	€ 436,69	€ 441,90
4	€ 546,23	€ 551,44	€ 464,08	€ 469,29
5	€ 579,94	€ 585,15	€ 491,46	€ 496,67
6	€ 664,20	€ 669,41	€ 559,93	€ 565,14
7	€ 681,06	€ 686,27	€ 573,62	€ 578,83
8	€ 697,91	€ 703,12	€ 587,31	€ 592,52

ANEXO II

Estágios com majoração

[alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria]

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01
2 ou inferior	€ 550,44	€ 555,65	€ 487,25	€ 492,46
3	€ 630,49	€ 635,70	€ 554,66	€ 559,87

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01	De 2017/01/01 a 2017/07/31	A partir de 2017/08/01
4	€ 670,52	€ 675,73	€ 588,36	€ 593,57
5	€ 710,55	€ 715,76	€ 622,07	€ 627,28
6	€ 810,61	€ 815,82	€ 706,33	€ 711,54
7	€ 830,62	€ 835,83	€ 723,19	€ 728,40
8	€ 850,63	€ 855,84	€ 740,04	€ 745,25

310475839

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 4463/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 14380/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, e das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012 de 18 de setembro, delegeo e subdelego, desde que verificados os condicionalismos legais, os regulamentos e normas aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo e o indispensável e prévio cabimento orçamental, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Nas Chefes do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 1, mestre Maria Cristina Barreira Serpa Vasconcelos, e na Chefe do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 2, licenciada Carla Maria Ferreira Peliz, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente à área geográfica de intervenção do respetivo Setor:

1.1 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga reservada à segurança social ou em vaga extra — acordo, desde que cumpridas as orientações e disposições legais;

1.2 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.3 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e a Rede Social;

1.4 — Designar colaboradores do Setor para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

1.5 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas colocados pelos tribunais relacionados com pessoas, e cuja resolução seja da responsabilidade do Centro Distrital;

1.6 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Setor que Dirige;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Setor, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.8 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao Setor, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.9 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Setor;

1.10 — Visar os boletins de ajudas de custo e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Setor que dirige, remetendo-os à área competente;

1.11 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções do pessoal afeto ao Setor;

1.12 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

2 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minha substituta legal a Chefe do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 2, licenciada Carla Maria Ferreira Peliz.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

5 de janeiro de 2017. — O Diretor do Núcleo de Intervenção Social, *Hélder Manuel Soares Custódio Santos*.

310443673

Centro Distrital de Bragança

Despacho n.º 4464/2017

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã.

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2255/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, 15 de março de 2017, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora do Núcleo das Respostas Sociais, Licenciada Isabel Augusta Vaz Bernardo, e no Diretor do Núcleo de Infância e Juventude, Licenciado Fernando Jorge Garcia Rodrigues, do Centro Distrital de Bragança, a competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica, a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade ou Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à sua Unidade/Núcleo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto à sua Unidade/Núcleo;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à Unidade/Núcleo;

1.6 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.7 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 de maio de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Lia Beatriz Afonso Louçã*.

310475369